



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

PROJETO DE REGIMENTO

Mandato 2013/2017

Regimento da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Nota Justificativa

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de Novembro, e 50-A/2013, de 11 de Novembro, entrada em vigor em 30 de Setembro de 2013, foram aprovados, no seu Anexo I, o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico, e revogando expressamente, entre outras, a Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que aprovou o regime jurídico do associativismo municipal, e que criou as denominadas comunidades intermunicipais (CIM).

São entidades intermunicipais a área metropolitana e a comunidade intermunicipal de acordo com o n.º 3 do artigo 63.º do estatuto das entidades intermunicipais aprovado no Anexo I àquela Lei n.º 75/2013, sendo que as deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as integram, como preconiza o n.º 1 do artigo 105.º do mesmo anexo.

O artigo 104.º da mesma lei estabelece que o funcionamento das entidades intermunicipais, em tudo o que não esteja previsto no respetivo estatuto das entidades intermunicipais, é regulado pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Assim, o funcionamento das comunidades intermunicipais é regulado, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, pelo regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, bem como pelas disposições em vigor sobre a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais aprovadas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, e Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e ainda pelo respetivo regime jurídico da tutela administrativa aprovado pela Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.

No âmbito das suas competências compete às assembleias intermunicipais aprovar o respetivo regimento como estabelece a alínea d), do artigo 84.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Nesta conformidade, importa aprovar um Regimento adaptado ao novo estatuto das entidades intermunicipais, para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIMVDL) constituída para o mandato de 2014/2017.

Assim, a Mesa da Assembleia Intermunicipal da CIMVDL apresenta o **PROJETO DE REGIMENTO** anexo, para apreciação e aprovação da Assembleia Intermunicipal ao abrigo da alínea d) do artigo 84.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Tondela e Sede da CIMVDL, 21 de abril de 2014

O Presidente da Assembleia Intermunicipal



(Dr. Acácio Pinto)

Regimento da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

CAPÍTULO I

Natureza, constituição e competências da Assembleia Intermunicipal

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Intermunicipal é o órgão de natureza deliberativa da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante CIMVDL), entidade intermunicipal composta pelos Municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Artigo 2.º

Constituição

1 – A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal dos municípios que compõem a CIMVDL, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Dois membros, nos municípios com até 10.000 eleitores;
- b) Quatro membros, nos municípios com mais de 10.000 e até 50.000 eleitores;
- c) Seis membros, nos municípios com mais de 50.000 e até 100.000 eleitores;
- d) Oito membros, nos municípios com mais de 100.000 eleitores.

2 – Em cada assembleia municipal os membros referidos no número anterior são eleitos pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente, sendo os mandatos atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

3 – A Assembleia Intermunicipal é atualmente composta por 50 (cinquenta) membros, eleitos pelas Assembleias Municipais dos catorze Municípios integrantes da CIMVDL.

Artigo 3.º

Competências

Compete à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento;
- f) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal;
- g) Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos;
- h) Deliberar a extinção da CIMVDL por qualquer dos motivos previstos na lei.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia Intermunicipal

Secção I

Mesa da Assembleia Intermunicipal

Artigo 4.º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e é eleita pelo período do mandato da Assembleia Intermunicipal.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário, sendo permitida a cooptação de um elemento de entre os presentes na Assembleia.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia Intermunicipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 5.º

Eleição

1 – A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Intermunicipal.

2 – Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia Intermunicipal que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

3 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata.

4 – Enquanto não for eleita a Mesa da Assembleia Intermunicipal, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

Secção II

Competências

Artigo 6.º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa:

a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Intermunicipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a Lei e o Regimento;

e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Intermunicipal, dos grupos e do Conselho Intermunicipal;

f) Receber e encaminhar diretamente todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Intermunicipal e serviços do Secretariado Executivo Intermunicipal que qualquer membro da Assembleia Intermunicipal lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respetivas respostas;

g) Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos Membros da Assembleia Intermunicipal;

h) Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;

i) Assegurar a redação final do texto posto a votação;

j) Requerer ao Conselho Intermunicipal ou aos seus membros, bem como ao Secretariado Executivo Intermunicipal, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Intermunicipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

k) Comunicar à Assembleia Intermunicipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte do Conselho Intermunicipal ou dos seus membros, ou do Secretariado Executivo Intermunicipal;

l) Dar conhecimento à Assembleia Intermunicipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

m) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Intermunicipal;

n) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelos interessados é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

1 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Intermunicipal.

2 – Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:

- a) Representar a Assembleia Intermunicipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- d) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- f) Comunicar à respetiva Assembleia Municipal as faltas às sessões de membros eleitos para a Assembleia Intermunicipal;
- g) Remeter às Câmaras Municipais dos municípios que integram a CIMVDL cópia das atas das sessões da Assembleia Intermunicipal que contenham deliberações que vinculem os municípios associados;
- h) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Intermunicipal;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidos por lei ou pelos estatutos da CIMVDL.

Artigo 8.º

Competência do Vice-Presidente e do Secretário

Compete ao Vice-Presidente e Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e coadjuvado pelos serviços lavrar e subscrever as respetivas atas que serão também assinadas pelo Presidente;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Intermunicipal;

- g) Servir de escrutinadores;
- h) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Secção I

Do mandato

Artigo 9.º

Duração do mandato

- 1 – O período do mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais.
- 2 – O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Intermunicipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.
- 3 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 10.º

Condição do mandato

A perda, cessação, renúncia, suspensão ou substituição no mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal, nas Assembleias Municipais de que são Membros, produz os mesmos efeitos no respetivo mandato da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 11.º

Suspensão do mandato

1 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;

b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da CIMVDL por período superior a 30 dias.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.

3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 – Durante a suspensão, os membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos nos termos artigo 15.º.

6 – O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da sessão da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 12.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 15.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a sessão imediatamente seguinte à comunicação da suspensão, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 13.º

Renúncia ao mandato

- 1 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Intermunicipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.
- 2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.
- 3 – O renunciante é substituído nos termos do artigo 15.º.
- 4 – A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 5 – A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito e implica a chamada imediata do substituto seguinte.
- 6 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14.º

Perda de mandato

- 1 – Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três (3) sessões ou seis (6) reuniões consecutivas, ou a seis (6) sessões ou doze (12) reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

- 2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
- 4 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo territorialmente competente.
- 5 – A condenação definitiva dos Membros da Assembleia Intermunicipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico ou órgão de entidade intermunicipal.
- 6 – As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 15.º

Preenchimento de vagas

- 1 – Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a 30 dias o Membro da Assembleia Intermunicipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3 – Caso a lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permita a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respetivos substitutos.

Secção II

Dos deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Artigo 16.º

Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva sessão da Assembleia Intermunicipal, ou reunião das comissões, grupos de trabalho ou delegações a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- g) Assinalar à Mesa a sua saída da Assembleia, momentânea ou definitiva, na discussão de Pontos da Ordem de trabalhos ou em votações;
- h) Justificar as faltas no prazo legal.

2 – A lista de presenças de cada sessão plenária encontra-se disponível na Mesa da Assembleia até noventa (90) minutos após a hora fixada na convocatória, momento a partir do qual será recolhida pelo Secretário da Mesa.

3 – A justificação da falta a qualquer sessão ou reunião deve ser efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do presente Regimento.

Artigo 17.º

Incompatibilidades e garantias de imparcialidade

Os Membros da Assembleia Intermunicipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os Membros das Assembleias Municipais.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Artigo 18.º

Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal, além dos conferidos por lei:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões, grupos de trabalho e delegações nos termos do Regimento;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da CIMVDL;
- j) Solicitar, por escrito, ao Conselho Intermunicipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Intermunicipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Intermunicipal;
- k) Assistir às reuniões das Comissões grupos de trabalho e delegações;
- l) Receber as atas das reuniões do Conselho Intermunicipal.

Artigo 19.º

Regime de desempenho de funções

- 1 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal têm direito a uma senha de presença pela participação nas reuniões ordinárias, calculada nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros da Assembleia Municipal do Município da CIMVDL com maior número de eleitores.
- 2 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas reuniões deste órgão.
- 3 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal têm direito a subsídio de transporte na deslocação para participação às sessões deste órgão ou às reuniões das comissões grupos de trabalho e delegações a que pertençam, a abonar nos termos aplicáveis aos membros das Assembleias Municipais.

CAPÍTULO IV

Da constituição de Grupos Intermunicipais

Artigo 20.º

Constituição de Grupos

- 1 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem constituir-se em grupos intermunicipais, por partido ou por grupo de independentes.
- 2 – Existindo um único Membro independente, este pode constituir-se em grupo intermunicipal.
- 3 – A constituição de cada grupo efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos Membros da Assembleia Intermunicipal que o compõem, indicando a sua designação e o respetivo líder.
- 4 – Cada grupo estabelece livremente a sua organização.
- 5 – Qualquer alteração do líder do grupo é igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
- 6 – O Presidente da Assembleia Intermunicipal dá conhecimento à Assembleia Intermunicipal da constituição de cada grupo e do respetivo líder.

Artigo 21.º

Incompatibilidade de funções

São incompatíveis as funções de Membro da Mesa com as de líder de um grupo intermunicipal.

CAPÍTULO V

Da Conferência de Representantes dos Grupos Intermunicipais

Artigo 22.º

Natureza e constituição

- 1 – A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Intermunicipal, que a ela preside e é constituída pelos líderes dos grupos intermunicipais, ou seus substitutos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Intermunicipal.
- 2 – Da data e Ordem de Trabalhos da Conferência será dado conhecimento ao Secretariado Executivo Intermunicipal, para que este avalie da conveniência em estar presente ou fazer-se representar.
- 3 – O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Intermunicipal, quando convocados pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, podem participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Intermunicipal.

Artigo 23.º

Funcionamento

- 1 – A Conferência reúne previamente a cada sessão e sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo e sempre previamente a cada sessão.
- 2 - Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Intermunicipal.
 - b) Dar parecer sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;
 - c) Apreciar o expediente dirigido à assembleia intermunicipal, ou ao seu presidente dando parecer sobre o que deve ser lido ou resumido em assembleia sem prejuízo de qualquer dos membros da Assembleia Intermunicipal solicitar cópias do mesmo.

d) Recomendar a forma de funcionamento e composição das comissões, grupos de trabalho ou delegações sem prejuízo da competência da assembleia.

3 – As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria proporcional à representatividade de cada grupo, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Intermunicipal em efetividade de funções.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Artigo 24.º

Constituição das Comissões, grupos de trabalho ou delegações

- 1 – A Assembleia Intermunicipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos intermunicipais ou por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 25.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da CIMVDL, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 26.º

Composição

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Intermunicipal, garantindo a presença de todos os grupos de acordo com a sua representatividade.

Artigo 27.º

Funcionamento

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal convocar a primeira reunião.

- 2 – As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
- 3 – As votações serão de acordo com a representação proporcional de cada membro da Assembleia Intermunicipal.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento da Assembleia Intermunicipal

Secção I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 – A Assembleia Intermunicipal tem a sua sede nas instalações da CIMVDL, na cidade de Tondela, e nela devem decorrer as sessões e reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
- 2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o plenário e ou as Comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica da CIMVDL.
- 3 – A Assembleia Intermunicipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio.
- 4 – A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 29.º

Lugar na sala de reuniões

- 1 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Intermunicipais.
- 2 – Na falta de acordo, a Assembleia Intermunicipal delibera.
- 3 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros do Conselho Intermunicipal e do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 30.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Assembleia Intermunicipal.

Secção II

Das sessões

Artigo 31.º

Sessões e reuniões

A Assembleia Intermunicipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, não podendo contudo exceder a duração de dois dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando deliberado pelo plenário o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 32.º

Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia Intermunicipal tem anualmente duas sessões ordinárias.
- 2 – A primeira sessão destina-se, nomeadamente, à aprovação do Relatório de Gestão e Prestação de Contas do exercício do ano anterior e, a segunda, à aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte.
- 3 – O primeiro ponto da ordem de trabalhos de cada sessão ordinária é a Apreciação da Atividade da CIMVDL, a qual é apresentada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal ou quem o substitua.

Artigo 33.º

Sessões extraordinárias

- 1 – A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que for convocada:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento do Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução da deliberação deste;

c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos Membros da Assembleia Intermunicipal que representem, pelo menos, igual percentagem dos municípios associados da CIMVDL.

2 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

3 – Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

4 – Nas sessões extraordinárias a Assembleia Intermunicipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 34.º

Carácter público das reuniões

As reuniões da Assembleia Intermunicipal são públicas.

Artigo 35.º

Quórum

1 – A Assembleia Intermunicipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.

4 – Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a sessão sem efeito e designa outro dia e hora para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos regimentais.

5 – Das reuniões dadas sem efeito por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia Intermunicipal, havendo lugar à marcação de falta aos ausentes.

6 – O quórum da Assembleia Intermunicipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 36.º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Falta de quórum;
- b) Intervalos;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Interrupções pré-votação, a pedido de líder de um Grupo Intermunicipal, não podendo exceder 10 minutos.

Secção III

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 37.º

Convocação das reuniões

- 1 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, assegurando os serviços, em todos os casos, a prova do respetivo envio.
- 2 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias, assegurando os serviços, em todos os casos, a prova do respetivo envio.
- 3 – Os membros da Assembleia Intermunicipal que subscrevam protocolo pelo qual declaram aceitar convocatórias e respetivos documentos através de correio eletrónico que indiquem, serão notificados exclusivamente por essa via.

Artigo 38.º

Ordem do Dia

- 1 – A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, podendo ser ouvida a Conferência de Representantes.
- 2 – A ordem do dia deve incluir as propostas de deliberação que para esse fim forem indicados pelo Conselho Intermunicipal, pelo Secretariado Executivo Municipal, pela Conferência de Representantes, ou por qualquer membro da Assembleia Intermunicipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias, ou oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
- 3 – A ordem do dia é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data de início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 4 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Secção IV

Da organização dos trabalhos na Assembleia Intermunicipal

Artigo 39.º

Períodos das sessões

- 1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
- 2 – Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.
- 3 – Nos períodos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”, excepcionalmente e mediante deliberação consensual em Conferência de Representantes, podem ser utilizados meios de suporte visual, designadamente o recurso a novas tecnologias, sendo comunicado o seu conteúdo até 3 dias úteis anteriores à reunião, num período não superior a 20 minutos, garantindo o Secretariado Executivo Municipal equidade de meios a todas as forças políticas.

Artigo 40.º

Período “Antes da Ordem do Dia”

- 1 – O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
- Apreciação e votação das atas;
 - Leitura do expediente nos termos definidos pela Conferência de Representantes;
 - Apreciação de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
 - Tratamento de assuntos relativos à administração da CIMVDL, nomeadamente para perguntas dirigidas ao Conselho Intermunicipal;
 - Apreciação e deliberação de propostas de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a CIMVDL, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Intermunicipal ou pela Mesa;
 - Apreciação e votação de propostas de recomendação e moções sobre assuntos de interesse para a CIMVDL, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Intermunicipal.
- 2 – O Período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas c) a f) do número anterior, tem a duração máxima de uma hora, sendo a sua distribuição definida pela conferência de representantes sempre que houver alteração na composição dos agrupamentos da assembleia.
- 3 – Salvo deliberação em contrário da Mesa as propostas apresentadas neste período não estão sujeitas a votação para admissão nem a período especial para discussão decorrendo o seu debate e imediata votação durante o período de antes da ordem do dia.

Artigo 41.º

Período da “Ordem do Dia”

- O período da “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos Membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
- A sequência das matérias, estabelecidas para cada sessão, pode ser modificada por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 42.º

Prioridade solicitada pelo Conselho Intermunicipal

O Conselho Intermunicipal, nos termos da lei e do Regimento, pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da CIMVDL de resolução urgente.

Artigo 43.º

Período de “Intervenção do Público”

- 1 – O período de intervenção do público não poderá ser superior a 60 minutos e destina-se à apresentação de assuntos de âmbito da CIMVDL ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
- 2 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 3 – O período de intervenção aberto ao público referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
- 4 – Terminado o período de intervenção, a Mesa ou o Conselho Intermunicipal poderão prestar os esclarecimentos necessários. Na eventualidade de a Mesa não se encontrar habilitada a responder, no decurso dos trabalhos, obriga-se a prestar informação à Assembleia Intermunicipal e a remeter ofício aos requerentes no prazo de vinte dias.
- 5 – Os grupos, eventualmente visados nas intervenções do público, podem também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 44.º

Disposições gerais

1 – O uso da palavra em sessões plenárias é concedido aos membros da Assembleia Intermunicipal que pretendam intervir para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento e pela lei, designadamente, para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da CIMVDL;
- b) Participar nos debates e apresentar propostas escritas;

- c) Propor votos, moções e recomendações;
 - d) Formular declarações de voto;
 - e) Apresentar requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - g) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - i) Exercer o direito de defesa;
 - j) Intervir nos restantes casos previstos no Regimento.
- 2 – O uso da palavra é dado em primeiro lugar ao proponente do ponto em discussão e, seguidamente, aos restantes membros da Assembleia Intermunicipal por ordem de inscrição.
- 3 – Não podem usar da palavra seguidamente dois Membros da Assembleia Intermunicipal do mesmo grupo, salvo se não houver eleito de outro grupo inscrito.
- 4 – Os representantes dos grupos podem entregar à Mesa no início da discussão uma lista com a ordem e o tempo de intervenção destinado a cada um dos seus membros.
- 5 – É autorizada a todo o tempo a cedência de tempo entre os grupos.
- 6 – O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
- 7 – Aproximando-se o termo de período para o uso da palavra, o membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informando do tempo disponível.
- 8 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 9 – Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.
- 10 – Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas.

Artigo 45.º

Duração do uso da palavra

1 – A Mesa da Assembleia Intermunicipal define a distribuição de tempo de uso da palavra para cada ponto da ordem de trabalhos e grupo político, tendo em conta a sua representatividade, beneficiando os grupos com menor número de membros, que nunca podem ter menos do que 5 minutos de intervenção.

2 – Para a contabilização do tempo são consideradas todas as intervenções salvo as que invocam a defesa da honra, a interposição de recursos e as interpelações à Mesa.

Artigo 46.º

Uso da palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 – No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para:

a) Prestar a informação relativa à atividade da CIMVDL;

b) Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Intermunicipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Intermunicipal;

c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 – No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 – A palavra concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou seu substituto, nos termos dos números anteriores é usada por tempo não superior a 20 (vinte) minutos por cada período.

5 – É concedida a palavra aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação da Assembleia Intermunicipal ou com a anuência do Presidente do Conselho Intermunicipal ou do seu substituto legal.

6 – A palavra é ainda concedida aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 47.º

Uso da palavra para defesa da honra

- 1 – Sempre que um membro da Assembleia Intermunicipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
- 2 – A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique.
- 3 – O autor das expressões pode ser ouvido para explicações.

Artigo 48.º

Invocação do regimento ou interpelação da Mesa

- 1 – O membro da Assembleia Intermunicipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 49.º

Uso da palavra para explicações e esclarecimentos

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 50.º

Uso da palavra para requerimentos

- 1 – A palavra para apresentar requerimentos é concedida imediatamente, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
- 2 – São considerados requerimentos, apenas os pedidos escritos dirigidos e apresentados à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.

Artigo 51.º

Interposição de recursos

- 1 – Qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 – O membro da Assembleia Intermunicipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Artigo 52.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

- 1 – Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia Intermunicipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
- 2 – O requerimento ou os pedidos de esclarecimento devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela Mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

Artigo 53.º

Declaração de voto

- 1 – Cada membro da Assembleia Intermunicipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
- 3 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa no prazo de dois dias úteis, desde que previamente anunciadas.

Artigo 54.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa em funções na sessão quiserem usar da palavra, para intervir nos debates, ausentam-se da mesma enquanto decorrer a sua intervenção.

Secção VI

Do processo de deliberação e votação

Artigo 55.º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo o que incidir sobre as propostas de votos, moções ou recomendações.

Artigo 56.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia Intermunicipal, podendo o Presidente, caso persista o empate, exercer o seu voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 57.º

Voto

- 1 – A cada Membro da Assembleia Intermunicipal corresponde um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 58.º

Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Intermunicipal assim o delibere;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia Intermunicipal;

2 – Quando a votação tenha de ocorrer por escrutínio secreto, a Mesa, salvo deliberação contrária da Assembleia, pode determinar que o sufrágio se realize, durante o debate de outros pontos, com a seguinte metodologia:

a) Aberto o respetivo ponto da ordem do dia são apresentadas as propostas, sendo o ponto suspenso até ao encerramento do escrutínio;

b) Finda a votação, a Mesa retoma o ponto da ordem do dia, no final do ponto que estiver a ser debatido, anunciando os resultados e dando lugar às intervenções que o Regimento permitir.

3 – O Presidente da Mesa vota em último lugar.

4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia Intermunicipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 59.º

Processo de votação

1 – Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Intermunicipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderem à primeira.

2 – Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

3 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 60.º

Empate na votação por escrutínio secreto

1 – Quando a votação por escrutínio secreto origine empate, procede-se de seguida a nova votação.

2 – Mantendo-se o empate, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

Secção VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Intermunicipal

Artigo 61.º

Atas

- 1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém o facto de ter sido lida e aprovada, tudo o que nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros da Assembleia Intermunicipal presentes e ausentes, à sessão ou a pontos específicos da ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, o sentido de voto em cada votação dos grupos políticos, dos membros da Assembleia Intermunicipal independentes e ainda dos que não votaram em conformidade com o seu grupo.
- 2 - Das atas deve constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público e às respostas dadas.
- 3 - Além das atas escritas, e desde que aprovado pela maioria dos membros da Assembleia Intermunicipal, poderá ser feito um registo fonográfico das reuniões do órgão, que será selado e guardado à ordem da Mesa, podendo ser reproduzido nos termos da Lei de Acesso a Documentos Administrativos (LADA), sem prejuízo de custos a definir pela Assembleia.
- 4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros da Assembleia Intermunicipal presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 62.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 - Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 63.º

Publicidade das deliberações

1 – As deliberações da Assembleia Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital cuja cópia será remetida aos Municípios associados da CIMVDL para reprodução e afixação nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em lei especial, e no sítio da Internet da CIMVDL e dos Municípios associados.

2 – A publicação das deliberações da Assembleia Intermunicipal em revista ou boletim da CIMVDL, se existir, ou ainda, quando incidir sobre matéria em que tal seja legalmente exigível, em Diário da República, será assegurada pelos respetivos serviços de apoio à Assembleia Intermunicipal.

CAPÍTULO VIII

Do apoio à Assembleia Intermunicipal

Artigo 64.º

Apoio à Assembleia Intermunicipal

1 – Sob orientação do Presidente da Mesa, e por proposta do Conselho Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da CIMVDL.

2 – A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela CIMVDL.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 65.º

Entrada em vigor e publicação

1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Intermunicipal e ao Conselho Intermunicipal e ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

2 – O Regimento da Assembleia Intermunicipal é publicado em revista ou boletim da CIMVDL, se existir, e em permanência no sítio da internet da CIMVDL.

3 – Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Intermunicipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 66.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Intermunicipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 67.º

Alterações ao Regimento

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Intermunicipal, por proposta de um Grupo Intermunicipal ou de, pelo menos, um quarto dos Membros da Assembleia.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 3 – O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 68.º

Contagem de prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Natureza, constituição e competências da Assembleia Intermunicipal

Artigo 1.º – Natureza

Artigo 2.º – Constituição

Artigo 3.º – Competências

CAPÍTULO II – Mesa da Assembleia Intermunicipal

Secção I – Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 4.º – Composição da Mesa

Artigo 5.º – Eleição

Secção II – Competências

Artigo 6.º – Competências da Mesa

Artigo 7.º – Competências do Presidente

Artigo 8.º – Competências do Vice-Presidente e do Secretário

CAPÍTULO III – Dos direitos e deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Secção I – Do mandato

Artigo 9.º – Duração do mandato

Artigo 10.º – Condições do mandato

Artigo 11.º – Suspensão do mandato

Artigo 12.º – Ausência inferior a 30 dias

Artigo 13.º – Renúncia ao mandato

Artigo 14.º – Perda de mandato

Artigo 15.º – Preenchimento de vagas

Secção II – Dos deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Artigo 16.º – Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Artigo 17.º – Incompatibilidades e garantias de imparcialidade



Secção III – Dos direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Artigo 18.º – Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Artigo 19.º – Regime de desempenho de funções

CAPÍTULO IV – Da constituição de Grupos Intermunicipais

Artigo 20.º – Constituição de Grupos

Artigo 21.º – Incompatibilidades de funções

CAPÍTULO V – Da Conferência de Representantes dos Grupos Intermunicipais

Artigo 22.º – Natureza e constituição

Artigo 23.º – Funcionamento

CAPÍTULO VI – Das Comissões

Artigo 24.º – Constituição das Comissões

Artigo 25.º – Competências

Artigo 26.º – Funcionamento

CAPÍTULO VII – Do funcionamento da Assembleia Intermunicipal

Secção I – Disposições gerais

Artigo 28.º – Sede, instalações e funcionamento

Artigo 29.º – Lugar na sala de reuniões

Artigo 30.º – Lugar para a assistência

Secção II – Das sessões

Artigo 31.º – Sessões e reuniões

Artigo 32.º – Sessões ordinárias

Artigo 33.º – Sessões extraordinárias

Artigo 34.º – Caráter público das reuniões

Artigo 35.º – Quórum

Artigo 36.º – Continuidade das reuniões

Secção III – Da convocatória e ordem do dia

Artigo 37.º – Convocação das reuniões

Artigo 38.º – Ordem do Dia

Secção IV – Da organização dos trabalhos na Assembleia Intermunicipal

Artigo 39.º – Períodos das sessões

Artigo 40.º – Período de “Antes da Ordem do Dia”

Artigo 41.º – Período da “Ordem do Dia”

Artigo 42.º – Prioridade solicitada pelo Conselho Intermunicipal

Artigo 43.º – Período de “Intervenção do Público”

Secção V – Do uso da palavra

Artigo 44.º – Disposições gerais

Artigo 45.º – Duração do uso da palavra

Artigo 46.º – Uso da palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal

Artigo 47.º – Uso da palavra para defesa da honra

Artigo 48.º – Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

Artigo 49.º – Uso da palavra para explicações e esclarecimentos

Artigo 50.º – Uso da palavra para requerimentos

Artigo 51.º – Interposição de recursos

Artigo 52.º – Proibição do uso da palavra no período de votação

Artigo 53.º – Declaração de voto

Artigo 54.º – Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Secção VI – Do processo de deliberação e votação

Artigo 55.º – Deliberações

Artigo 56.º – Maioria

Artigo 57.º – Voto

Artigo 58.º – Formas de votação

Artigo 59.º – Processo de votação

Artigo 60.º – Empate na votação por escrutínio secreto

Secção VII – Publicidade dos trabalhos e atos da Assembleia Intermunicipal

Artigo 61.º – Atas

Artigo 62.º – Registo na ata do voto de vencido

Artigo 63.º – Publicidade das deliberações

CAPÍTULO VIII – Do apoio à Assembleia Intermunicipal

Artigo 64.º – Apoio à Assembleia Intermunicipal

CAPÍTULO IX – Disposições finais

Artigo 65.º – Entrada em vigor e publicação

Artigo 66.º – Interpretação e integração de lacunas

Artigo 67.º – Alterações ao Regimento

Artigo 68.º – Contagem de prazos